

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 012/93, DE 07 DE MAIO DE 1993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde e Ação Social que compreendem:

I - O atendimento a Saúde Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletiva correspondente;

IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social.

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

Artigo 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e plano de aplicação a cargo do Fundo, em consequência com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral ao Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques como responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Saúde será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições do coordenador do Fundo:

Continua.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimônios com o cargo ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social;

VII - apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social, a análise e a avaliação da Situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre Convênios ou contratados de Serviços pelo Setor Privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

IX - encaminhar, mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - parcela do produto de arrecadação das receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei;

IV - o produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§1º - As receitas descritas neste artigo de positados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em Fundo do cumprimento de prorrogação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social.

SUB SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

GABINETE DO PREFEITO

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do sistema do Município.

Parágrafo Único - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUB SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados

GABINETE DO PREFEITO

aos padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévia concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a interar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB SEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 13 - Imediatamente a promulgação de Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social, aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto de Executivo.

Continua...

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Ação Social ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimento, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indiretamente que participem da execução das ações previstas no artigo 1º;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1º artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de Saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programa da capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º.

SUB SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas.

Artigo 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua...

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

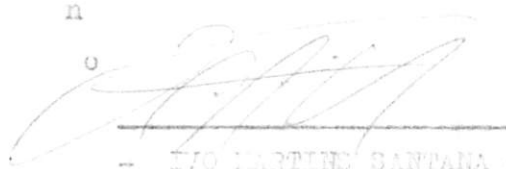
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de maio de 1993.

S
a
n
c
i
o
n
o



- EVO MARTINS SANTANA -

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIRMÇÃO NOS LUGARES DE COSTUMB: